

Portaria n.º 157/91/M

de 2 de Setembro

Tendo, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau para o ano económico de 1991;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade prevista nas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau, relativo ao ano económico de 1991, que está assinado pela respectiva Comissão Administrativa e que faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 26 de Agosto de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**1.º orçamento suplementar da Obra Social da
Polícia de Segurança Pública de Macau**

Cap.º	Grupo	Art.º	N.ºs	Designação	Importância
<i>Receitas de capital</i>					
13	00	00	00	Outras receitas de capital:	
13	01	00	00	Saldo dos anos findos (excesso de cobrança sobre a previsão)	\$ 4 854 881,00
<i>Despesas correntes</i>					
05	04	00	00	Diversas:	
05	04	00	01	Dotação provisional	\$ 4 854 881,00

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 30 de Maio de 1991. — O Presidente, *António Martins Dias*. — Os Vogais, *Américo P. da Cunha Lopes*, tenente-coronel de infantaria — *Sebastião J. X. U. Mamblecar*, comandante de secção — *Felisberto A. das Dores Cordeiro*, chefe — *Xeque Casam Mamblecar*, subchefe — *Fausto Bento*, subchefe — *Filomena Rosário Cardoso*, guarda-ajudante — *Augusto Ricardo Chan*, guarda — *João D. C. Hung*, guarda — *Lei Kuai Heng*, enfermeira — *António Leong*, guarda-ajudante, aposentado — *Joaquim Leitão*, secretário — *Sou Lai Kun*, tesoureiro — *Adelino A. da Silva*, representante dos Serviços de Finanças.

**Portaria n.º 158/91/M
de 2 de Setembro**

Tendo, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado o parecer favorável ao primeiro orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização para o ano económico de 1991;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 1991, que, assinado pelo respectivo Conselho Administrativo, faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 26 de Agosto de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento
Industrial e de Comercialização**

Classificação económica					Designação	Valores (em patacas)	
Cap.	Gru.	Art.	N.º	Ali.			
<i>Receitas correntes</i>							
13	00	00	00		Outras receitas de capital		
13	01	00	00		Excesso de saldo das contas dos anos findos	7 915 345,99	
						<i>Total das receitas</i>	<u>7 915 345,99</u>
<i>Despesas correntes</i>							
05	04	00	00	01	Dotação provisional	7 915 345,99	
						<i>Total das despesas</i>	<u>7 915 345,99</u>

Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 30 de Abril de 1991. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Maria Gabriela dos Remédios César*. — Os Vogais, *Maria Luísa Bragança Jalles* — *Andrea Areias de Paula* — *Manuel Costa*.